



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VTLS AMERICAS LTDA.

Processo: 23117.007208/2013-71

Inexigibilidade: 046/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **VTLS AMERICAS LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Assembléia 10 sl 1407, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20011-901, inscrita no CNPJ sob o nº 02.879.045/0001-03, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. Cícero Augusto Oliveira de Alencar, brasileiro, viúvo, contador, portador da Carteira de Identidade nº 026.938-8 expedida pelo CRC/RJ e inscrito no CPF/MF nº 268.425.057-04, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007208/2013-71, por Inexigibilidade de nº 046/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Substituição do sistema atual de busca ao acervo, i-portal, do Virtua da **CONTRATADA** pelo software "Chamo" e pelo "MozGo biblioteca móvel app" com todos os recursos de navegação que o usuário necessita.
- 1.2. A substituição do i-portal será feita pela **CONTRATADA**, sem a necessidade de interrupção dos serviços, permanecendo o i-portal e o Chamo funcionando paralelamente por 30 (trinta) dias e após este período o i-portal será desativado



permanecendo somente o Chamo. A não utilização da manutenção do i-portal até 31/12/2013 será revertido em crédito para desconto na renovação do Virtua que acontecerá nesta mesma data, esta migração ocorrerá no prazo máximo de 24 horas. O MozGo será disponibilizado no prazo 45 dias de e será utilizado à medida que o aplicativo for baixado pelos usuários, totalizando 9.000 licenças.

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.3.1. CHAMO Social OPAC: incluindo Advanced Web OPAC Social Tagging, Reviews, Ratings; Faceted Results Patron Self-Registration; New Book Notification via RSS feed;

1.3.2. MozGo Mobile App.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS / VIGÊNCIA / VALORES / REAJUSTE

- 2.1. O "Chamo" irá substituir o i-portal, plataforma de busca do acervo do Virtua, com prazo de vigência de 10 (dez) meses, a instalação do software custará o valor de R\$ 33.225,00 (trinta e três mil e duzentos e vinte e cinco reais) e a sua manutenção nos mesmos 10 (dez) meses no valor de R\$ 3.938,37 (três mil e novecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos). Após os 10 (dez) meses será cobrado somente o valor da manutenção do software no valor anual a partir de R\$ 4.501,00 (quatro mil e quinhentos e um reais) com reajuste pela variação do IGP-M.
- 2.2. O "MozGo" é um serviço da VTLs, sendo um software, aplicativo para celular android, tablete e i-pad, calculado a partir do número de usuário ativos da Biblioteca 9.000 usuários com duração de 10 (dez) meses, valor pago para instalação é de R\$ 3.558,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais) e sua manutenção nos mesmos 10 (dez) meses de R\$ 6.126,75 (seis mil e cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos). Após este período será cobrado somente à manutenção no valor anual a partir de R\$ 7.002,00 (sete mil e dois reais) com reajuste pela variação do IGP-M.
- 2.3. Período de execução: serão 10 (dez) meses de fornecimentos do "Chamo" e do "MozGo", sendo necessária a renovação da manutenção anual após este período.
- 2.4. O custo total estimado previsto para a aquisição do "Chamo" e do "Mozgo" é no total de **R\$ 46.848,12 (quarenta e seis e oitocentos e quarenta e oito e doze centavos)**, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR (R\$)
1	Instalação do serviço de descoberta CHAMO	1	37.163,37
2	Disponibilização de 9.000 licenças para instalação do aplicativo MozGo em com versões IOS App Store (iphone/ipod/ipad) ou Android Market.	1	9.684,75
TOTAL			46.848,12



CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, e a emissão da ordem bancária emitida pelo SIAFI, desde que atendidas as exigências do subitem "20.3" do Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;
- 3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 3.2.1. Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05 de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o agente da **CONTRATANTE** fará consulta, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter o cadastro atualizado no SICAF, durante toda a execução do contrato;
- 3.3. O atestamento acima referido será feito pelo encarregado de receber o objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 3.4. Considerar-se-á como último dia para pagamento o da emissão da respectiva ordem bancária, pelo SIAFI - Sistema da Administração Financeira do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 4.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.
- 4.1.3. Fornecer os recursos necessários para a execução dos serviços contratados.
- 4.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:
- 4.1.4. Utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários para a perfeita execução do serviço a ser realizado;
- 4.1.5. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 4.1.6. Executar o serviço em horários definidos pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.7. Indenizar a **CONTRATANTE** pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição;
- 4.1.8. Iniciar e concluir as atividades na data prevista;
- 4.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;
- 4.1.10. Permitir à **CONTRATANTE**, a fiscalização quanto ao referido serviço;
- 4.1.11. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando esclarecimentos julgados necessários;
- 4.1.12. Executar a migração do Chamo e disponibilização do MozGo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, ou mora na execução, garantida prévia defesa, ficará a empresa adjudicatária sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal, conforme dispõe o art. 86 da Lei 8.666/93.
- 6.2. Ocorrendo inadimplência e/ou inexecução pela adjudicatária a multa será 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) objeto(s) adjudicado(s), sem prejuízo das outras penalidades previstas em lei.
- 6.3. Ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação assumida pela contratada ensejará a aplicação de multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada em 15 (quinze) dias, calculados sobre o(s) valor (es) do (s) objeto(s) adjudicado(s), sem prejuízo de qualquer outra penalidade.
- 6.4. Após o período fixado no subitem anterior, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.
- 6.5. O contrato será rescindido pela Universidade, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários para o atendimento, das despesas previstas neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 61845
- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte de Recursos: 112
- Nota de Empenho: 2013NE802589

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato, qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, bem como infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Uberlândia - MG, como competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 3 de outubro de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Elmiro Santos Resende
Reitor

VTLS AMERICAS LTDA
Cícero Augusto Oliveira de Alencar
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98

Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20